

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA E RSV GESTÃO PÚBLICA LTDA PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

A CÂMARA MUNICIPAL de IRAUÇUBA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Walmar Braga, 723, Centro, Irauçuba, Ceará, CEP: 62.620-000, inscrito no CNPJ (M.F) sob o nº 02.353.380/0001-73, neste ato através do Chefe de Gabinete da Câmara Municipal de Irauçuba, neste ato representada pelo Sr. Jailson Araújo Moura, denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **RSV GESTÃO PÚBLICA LTDA** com endereço em Aquiraz/CE, na Rodovia CE 040, KM 13, Sítio Pindoba, CEP 61.700-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.477.421/0001-24, representada por Carlos Neybson Ferreira Pires, inscrito no CPF sob o n.º 561.766.943-53, doravante denominado de **CONTRATADA**, de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - O presente contrato tem como fundamento legal o artigo 75, inciso II da Lei de Licitações e processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 2023.04.11.02 devidamente ratificada pela CONTRATANTE e a proposta do CONTRATADO, tudo parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL**

2.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO NA GESTÃO DOS DADOS LEGISLATIVOS E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS CEDIDOS PELO INTERLEGIS, BEM COMO O PAINEL ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO JUNTO À DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

1.1 - O valor do Contrato é de R\$ **5.700,00 (Cinco mil e setecentos reais)** mensais e R\$ **51.300,00 (Cinquenta e um mil e trezentos reais)** totais.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QUANT.	R\$ MENSAL	R\$ TOTAL
1.0	<p><b>1.1) O SISTEMA DE APOIO LEGISLATIVO A FUNCIONAR DE FORMA INTEGRADA COM O SITE, DEVERÁ DISPONIBILIZAR OS SEGUINTE MÓDULOS:</b></p> <p>a) Implantação do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, com a instalação e a customização para a realizada do Poder Legislativo Local, frente à Lei Orgânica do Município e sobretudo ao Regimento Interno da Câmara Municipal;</p> <p>b) Manutenção do Sistema e o devido acompanhamento da tramitação das matérias, com o Controle de Qualidade das Informações que veiculam no sistema e são integradas ao</p>	MÊS	09	5.700,00	51.300,00



<p>sítio eletrônico do Poder Legislativo Municipal.</p> <p>c) Treinamento dos Servidores da Câmara Municipal para gerir o sistema de apoio ao Processo Legislativo e aprimorar as ações da Técnica e do Processo Legislativo do Poder Legislativo Municipal;</p> <p><b>1.2) O sistema de apoio conterà obrigatoriamente:</b></p> <p>a) Módulo de sessão plenária; (Este Módulo tem por objetivo cadastrar e atualizar a Sessão Plenária da Casa - Apresenta a Sessão Plenária a ser realizada na data indicada ou que já tenha sido realizada conforme a data selecionada. Ao selecionar a opção de Sessão Plenária, o sistema deverá apresentar a Sessão cuja data, por padrão, seja a mais recente.</p> <p>b) Módulo de matérias legislativas;</p> <p>c) Módulo de normas jurídicas;</p> <p>d) Módulo de parlamentares; (Este módulo tem por objetivo cadastrar os Parlamentares da Casa Legislativa - o sistema deverá permitir selecionar a legislatura com seus respectivos parlamentares; o sistema deve permitir ainda o cadastramento de informações sobre os <i>Mandatos, Filiações Partidárias e Dependentes</i> dos Parlamentares.</p> <p>e) Módulo de mesa diretora; (Este módulo tem por objetivo cadastrar a Composição da Mesa da Casa Legislativa - O sistema deve permitir a escolha uma <b>Legislatura</b> para a qual será cadastrada a composição da Mesa e em seguida permitir que escolha <b>Sessão Legislativa</b> em que será cadastrada a composição da Mesa, cadastramento dos parlamentares e seus respectivos cargos na mesa;</p> <p>f) Módulo de comissões; (Este Módulo tem por</p>				
---	--	--	--	--



<p>objetivo cadastrar as Comissões da Casa Legislativa e sua composição - o sistema deve permitir o cadastramento das comissões, as unidades deliberativas e os dados básicos tais como <i>seu E-mail</i>; além de um campo destinado a documentar qual é a finalidade da Comissão.</p> <p>g) Módulo de proposições; (Este módulo deverá permitir o cadastramento, alteração e exclusão de proposições informando o status (<b>Em elaboração, Enviada, Recebida, Incorporada ou Devolvida</b>)</p> <p>h) Módulo de compilações de normas jurídicas; (Este módulo tem por objetivo indicar o parque legal vigente do Município, efetuando a compilação de modo a permitir que a legislação viva seja evidenciada para o uso público)</p> <p>i) Protocolo eletrônico de documentos; (Este módulo tem por objetivo promover a protocolização eletrônica das matérias legislativas e dos documentos administrativos da Casa)</p>				
--	--	--	--	--

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES**

4.1 - Reajustável, somente após ultrapassados 12 (doze) meses, conforme os índices praticados pelo IGPM/FGV.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

5.1. O contrato vigorará pelo prazo de 09 (nove) meses, podendo ser prorrogado por igual período, para fins de conclusão dos trabalhos, nos termos da Lei Federal Nº. 14.133/2021, atendendo a necessidade e os interesses das partes envolvidas. Em igual prazo, se dará a execução dos serviços contratados, cujo início se dará na data de assinatura do termo contratual. No caso de renovação, o reajustamento da remuneração não será objeto de negociação.

5.2. Os valores contratados oriundos deste processo poderão sofrer alterações conforme o art. 124 da Lei Federal Nº. 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

6.1 - A CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e



cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto na Lei Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1 - Os pagamentos serão efetuados pelo CMI, mediante a entrega dos seguintes documentos, que serão retidos pela contratante.

a) nota fiscal /fatura acompanhada das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e Trabalhistas;

7.2 - Os serviços serão pagos até 05 (cinco) dias úteis da entrega da nota fiscal / recibo, mediante apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, devidamente atestado pelo Chefe de Gabinete.

7.3 - Será permitido o reajustamento do valor contratual com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Nº. 14.133/2021 e suas alterações;

8.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

8.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências conetivas;

8.4. Providenciar, tempestivamente, os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Processo, no Termo Contratual e na pesquisa de preços vencedora;

9.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

9.3. Utilizar profissionais devidamente habilitados substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

9.4. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, e em prazo razoável, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

9.5. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;

9.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

9.7. Arcar com eventuais prejuízos causados ao (á) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;

9.8. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade do CMI por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao CMI;

f

9.9. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

9.10. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

9.11. Os serviços serão prestados mediante assessoria presencial na sede da Câmara Municipal de (cidade) e também por meio de consultoria na sede da contratada, sempre que se fizer necessário;

9.12. Para efeito da prestação dos serviços de assessoria presencial, a licitante vencedora do certame, disponibilizar um funcionário no mínimo três dias da semana (segunda, quarta e sexta), durante 6 (seis) horas diárias, na sede da Câmara Municipal de (cidade);

9.13. Os serviços deverão ser prestados necessariamente por equipe Técnica da contratada, composta de profissionais devidamente qualificados, que comprove a qualificação suficiente para execução dos serviços especializados através de atestados de capacidade técnica;

9.14. Disponibilizar painel eletrônico de presença e votação de matérias.

#### **CLÁUSULA DECIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 – As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com o vencedor, serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias:

<b>Dotação orçamentária</b>	<b>Elemento de despesas</b>	<b>Origem dos Recursos</b>
Centro de custos: Manutenção das atividades do poder legislativo. Cód: 01 031 0001 2. 001	3.3.90.39.00	com recursos próprios, referentes ao orçamento de 2023

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;

b.2) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por paralisação dos serviços;

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas *ex-officio* da **CONTRATADO**, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Câmara Municipal de Irauçuba, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. da Lei nº 14.133/2021.

12.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133/2021, à Contratante são assegurados os direitos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

13.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece a lei.



13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Câmara Municipal.

13.3 - Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal de Irauçuba e encaminhados à Comissão de Licitação.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

14.1 - Em atenção a Lei Federal nº 14.133/2021, a execução do presente teor de contrato será fiscalizado por servidor devidamente designado em portaria específica, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual compete ainda:

I - Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato.

II - Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Irauçuba, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Irauçuba/CE, 20 de abril de 2023.

  
Jailson Araújo Moura  
**CHEFE DE GABINETE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE IRAUÇUBA  
CONTRATANTE**

  
Carlos Neybson Ferreira Pires  
**RSV GESTÃO PÚBLICA LTDA  
CONTRATADA**

Testemunhas:

01. Gustavo Silva de mesquita

Nome:

C.P.F.: 080.425.333-24

02. Kailua Angélica mata silva

Nome:

C.P.F.: 035.592.243-65